

SIC 19/2011*

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2011.

AVALIAÇÃO EXTERNA. RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO. RECREDENCIAMENTO DE IES. SINAES. NOTA TÉCNICA S/Nº, DE 18 DE JANEIRO DE 2011. SINAES – DAES/INEP/MEC.

Esta informação tem o sentido de esclarecer os inúmeros clientes da CONSAE que têm dúvidas sobre a aplicação dos prazos a que se refere a NOTA TÉCNICA S/Nº, DE 18 DE JANEIRO DE 2011. SINAES – DAES/INEP/MEC.

A NOTA TÉCNICA S/Nº, DE 18 DE JANEIRO DE 2011. SINAES – DAES/INEP/MEC, em consonância com a Portaria Normativa nº 40/2007, com as alterações promovidas pela Portaria Normativa nº 23/2010, determina, no item 2.1.1, que os cursos já reconhecidos, sem Conceito Preliminar de Curso-CPC, requeiram renovação de reconhecimento (protocolem pedido de), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 14 de janeiro de 2011.

Da mesma forma, o item 2.1.2 determina que os cursos com CPC insatisfatório (1 ou 2) e as instituições com IGC insatisfatório (1 ou 2) em qualquer dos anos do ciclo, requeiram renovação de reconhecimento ou credenciamento (protocolem pedido de), respectivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 18 de janeiro de 2011.

O processo deve ser instruído anexando-se:

1. Plano de melhorias acadêmicas, contendo justificativa sobre eventuais deficiências que tenham dado causa ao indicador insatisfatório, bem como medidas capazes de produzir melhora efetiva do curso ou instituição, em prazo não superior a um ano, aprovado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da instituição, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;
2. Comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

Há cursos para os quais o Sistema e-MEC abriu “janela”/tela. Para alguns cursos com CPC 3 e/ou 4, por exemplo, o Sistema abriu tela REQUERER OU NÃO AVALIAÇÃO IN LOCO. Para outros na mesma situação, não abriu!

As IES têm piores e diferentes situações, relativamente ao seu credenciamento e à renovação de reconhecimento de seus cursos:

- algumas já protocolaram processos e aguardam visita de comissão avaliadora – essas não teriam que requerer nada; só apresentar o plano de melhorias;
- outras protocolaram processos e já receberam visita de comissão avaliadora – essas não teriam que requerer nada, e talvez nem apresentar o plano de melhorias. O processo teria que caminhar.

Cada IES deverá atender as necessidades próprias ao andamento de seu(s) processo(s). Mas só uma consulta de cada IES ao MEC é que vai garantir o entendimento. Uma consulta simples, direta, via o Fale Conosco do MEC, do INEP, do e-MEC, da SESu, da SETEC. URGENTE.

Nossa recomendação pretende resguardar as IES, já que as consultas são respondidas por emails que podem ser impressos e constituir prova de que as IES solicitaram informação.

Essa informação nem sempre é consistente, mas... Vejamos uma delas, bastante confusa:

De: Central de Atendimento do Ministério da Educação - Fala Brasil!
<falabrasil@mec.gov.br>

Solução:

Se os cursos receberam visita para a renovação de reconhecimento não será necessário uma nova visita in loco. Nesse caso, os cursos receberão visita somente no próximo ciclo e dependendo do resultado do CPC. Mas se visita foi para reconhecimento do curso e o CPC foi 2 a visita será necessária.

Ora, se a comissão avaliadora já fez a visita in loco, recentemente, porque nova comissão? O processo teria que caminhar!

Mas a situação pior é a dos cursos e IES com CPC e IGC 1 e 2, que precisam requerer a renovação de reconhecimento ou postar o plano de melhorias, à vista da confusão no que se refere a datas:

- A primeira data seria a data da “publicação dos dados referentes ao CPC e Índice Geral de Curso (IGC) foi realizada em 14 de janeiro de 2011 no sistema e-MEC”. DIA 14 DE JANEIRO.
- A segunda data refere-se ao dia da divulgação da Nota Técnica, encaminhada pelo Sistema e-MEC para as IES, por email, no DIA 18 DE JANEIRO.

Na verdade, como vimos, na Nota Técnica constam duas datas como “prazo inicial” – 14 e 18 de janeiro. Conseqüentemente, duas datas como prazo final:

- 13 de fevereiro (domingo), para os cursos com CPC “sem conceito”; e

- 17 de fevereiro (quinta feira), para os cursos com conceito CPC 1 e 2, e para as IES com conceito IGC 1 e 2.

Além disso, no item 2.2. Procedimentos, 2.2.1, último parágrafo, encontramos uma única data para as duas situações: “Esta Justificativa será postada pelo curso/IES no e - MEC, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia 18 de janeiro de 2011.”

Apesar destes prazos, entendemos que a data de divulgação nos termos do art. 34, em análise, é a do dia 01 de fevereiro de 2011, pois esta é a data de publicação oficial no DOU, da Portaria INEP nº 21, de 31 de janeiro de 2011, que listou os resultados de IGC de IES, e CPC de cursos nos Anexos I e II.

AVALIAÇÃO EXTERNA. RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO. RECREDENCIAMENTO DE IES. SINAES. NOTA TÉCNICA S/Nº, DE 18 DE JANEIRO DE 2011. SINAES – DAES/INEP/MEC.

----- Mensagem encaminhada -----

De: e-MEC <emec@mec.gov.br>

Data: 18 de janeiro de 2011 09:44

Assunto: Nota Técnica: Trata da avaliação de cursos e instituições no ciclo avaliativo

Para:



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas em Educação - INEP

Diretoria de Avaliação da Educação Superior

NOTA TÉCNICA

AVALIAÇÃO DE CURSOS E INSTITUIÇÕES NO CICLO AVALIATIVO, COMO REFERENCIAL PARA OS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO E RECREDENCIAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SINAES

1. Introdução

A presente Nota Técnica trata da avaliação de cursos e instituições no ciclo avaliativo, como referencial para as Instituições de Educação Superior (IES) para os processos de renovação de reconhecimento e credenciamento definidos na Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007(*), divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) no DOU nº 249 de 29 de dezembro de 2010.

2. Prazo e Procedimentos a serem observados pelas IES

2.1 Prazo

2.1.1 Os cursos sem Conceito Preliminar de Curso (CPC) deverão requerer renovação de reconhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos indicadores das grandes áreas correlatas do ENADE de 2009. A publicação dos dados referentes ao CPC e Índice Geral de Curso (IGC) foi realizada em 14 de janeiro de 2011 no sistema e-MEC.

2.1.2 Os cursos com CPC insatisfatório (1 ou 2) e as instituições com IGC insatisfatório (1 ou 2) em qualquer dos anos do ciclo deverão requerer renovação de reconhecimento ou credenciamento, respectivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos indicadores das grandes áreas correlatas do ENADE de 2009, contados a partir do dia 18 de janeiro de 2011.

2.1.3 Os cursos com CPC 3 ou 4 que optarem pela avaliação in loco poderão solicitá-la no e-MEC, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia 18 de janeiro de 2011, e receberão as comissões de avaliação in loco em data subsequente aquelas programadas para os cursos com conceito preliminar 1 e 2 e para os cursos sem conceito preliminar.

2.2. Procedimentos

2.2.1 Cursos com CPC 1 ou 2 e as instituições com IGC 1 ou 2: avaliação in loco será obrigatória seguindo os seguintes procedimentos:

Os cursos com CPC insatisfatório (1 ou 2) e as instituições com IGC insatisfatório (1 ou 2) em qualquer dos anos do ciclo deverão requerer renovação de reconhecimento ou credenciamento, respectivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do indicador, na forma do art. 34, da Portaria 40, de 12 de dezembro de 2007(*) instruído com os seguintes documentos:

- plano de melhorias acadêmicas, contendo justificativa sobre eventuais deficiências que tenham dado causa ao indicador insatisfatório, bem como medidas capazes de produzir melhora efetiva do curso ou instituição, em prazo não superior a um ano, aprovado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da instituição, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;
- comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

A depender do resultado da avaliação in loco, o conceito preliminar poderá ser confirmado ou alterado.

A solicitação de avaliação in loco deverá ser instruída com justificativa, que compreende também o relato das providências a serem adotadas pelo curso/IES para a superação das fragilidades expressas no Conceito Preliminar. Esta Justificativa será postada pelo curso/IES no e - MEC, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia 18 de janeiro de 2011.

2.2.2 Cursos com CPC 3 ou 4: prazos para abertura de processos de avaliação e procedimentos

Os cursos com CPC igual a 3 (três) ou 4 (quatro) poderão requerer avaliação in loco, protocolando pedido de renovação de reconhecimento de acordo com o artigo no prazo de até 30 dias, acompanhado da taxa respectiva, de que resultará atribuição de CC, maior ou menor que o CPC.

Realizada avaliação in loco, será expedido o Conceito de Curso (CC) ou Conceito Institucional (CI), informado à instituição por meio do sistema eletrônico, com a possibilidade de impugnação, na forma do art. 16, da Portaria 40, de 12 de dezembro de 2007(*).

A depender do resultado da avaliação in loco, o conceito preliminar poderá ser confirmado ou alterado.

Os cursos que obtiverem CC/ ou CI insatisfatório, exaurido o recurso cabível, terão até 30 dias da notificação, e serão submetidos ao protocolo de compromisso conforme disposto nos arts. 36 e 37, da Portaria 40, de 12 de dezembro de 2007(*).

Não recolhida à taxa de avaliação in loco ou não preenchido o formulário eletrônico de avaliação no prazo regulamentar, o CC ou CI reproduzirá o valor do CPC ou IGC insatisfatório.

Os cursos que tenham processos já protocolados nos sistemas eletrônicos do MEC, obtiverem conceito preliminar 3 ou 4 e não optarem por avaliação in loco, terão os seus processos encaminhados à Secretaria competente para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

2.2.3 Cursos com CPC 5

Os cursos que obtiveram CPC 5 serão encaminhados à Secretária competente, para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

3. Considerações Gerais

- No ano de 2011, serão avaliados os cursos que tenham obtido conceito preliminar 1 ou 2 (visita obrigatória) das áreas que fizeram o Enade 2009, a saber: Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Design, Direito, Estatística, Música, Psicologia, Relações Internacionais, Secretariado Executivo, Teatro e Turismo. Além dos cursos superiores

de tecnologia Design de Moda, Gastronomia, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Turismo, Gestão Financeira, Marketing e Processos Gerenciais.

- O curso com conceito insatisfatório que não instruir a avaliação in loco será considerado em situação irregular, conforme o Art. 11, parágrafo 3º do Decreto 5.773/2006.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 21 DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tendo em vista o Art. 34 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Publicar os resultados do Índice Geral de Cursos do ano de 2009 (IGC -2009), conforme anexo I, e os resultados do Conceito ENADE 2009 e do Conceito Preliminar de Cursos do ano de 2009 (CPC-2009), conforme anexo II. Parágrafo Único: A informação sobre os cursos que compõem o IGC 2009 de cada Instituição de Ensino Superior está presente no Anexo II desta Portaria (cursos avaliados em 2009), no Anexo II da Portaria nº 27 de 20 de janeiro de 2010 (cursos avaliados em 2008) e no Anexo II da Portaria nº 296 de 17 de novembro de 2009 (cursos avaliados em 2007).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

(DOU de 01/02/2011 – Seção I – p.8)

As tabelas completas dos resultados do IGC, ENADE e CPC 2009 podem ser obtidas nos endereços abaixo:

IGC - http://www.inep.gov.br/areaigc/Downloads/igc_2009.xls

ENADE/CPC - www.inep.gov.br/download/enade/2009/cpc_decomposto_2009.xls

Anexo I

Anexo II

A CONSAE realizará na próxima semana em São Paulo o XIII Curso sobre Processo e Registro de Certificados e Diplomas. Mais informações acesse: <http://www.cursosconsae.com.br/curso/xiiiseminario/Curso.htm>.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br

*Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEjur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.